LEI Nº 5 7 6 3

(24 DE OUTUBRO DE 2022)

DISPÕE SOBRE: CRIA NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O "ATLAS DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR SOARES VICENTE, Prefeito Municipal de Caieiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Caieiras o "Atlas da Violência contra as Mulheres, Crianças e Adolescentes", cujo objetivo será o agrupamento de informações e a elaboração de estatísticas sobre as mulheres, crianças e adolescentes vítimas de alguma modalidade de violência.

Art. 2º. Os dados coletados serão utilizados para o aprimoramento das políticas públicas de combate à violência contra mulheres, crianças e adolescentes.

§ 1º. Os dados poderão ser obtidos junto às Secretarias Municipais, bem como outros Órgãos Estaduais e Federais, bem como em parceria com a iniciativa privada.

§ 2º. As estatísticas obtidas após a análise dos dados poderão ser divulgadas, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, sendo vedado, porém, a divulgação de quaisquer informações que exponham as vítimas da violência.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, em especial a fixação de multa na hipótese de descumprimento ao preceituado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.... Prefeitura do Município de Caieiras, 24 de outubro de 2.022.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 162/2022 de autoria do Vereador Josemar Soares Vicente "Lagoinha Josi". Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

AUTÓGRAFO Nº 165/2022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022
PROJETO DE LEI Nº 162/2022

Dispõe sobre: CRIA NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O "ATLAS DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVOU:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Caieiras o "Atlas da Violência contra as Mulheres, Crianças e Adolescentes", cujo objetivo será o agrupamento de informações e a elaboração de estatísticas sobre as mulheres, crianças e adolescentes vítimas de alguma modalidade de violência.

Art. 2º. Os dados coletados serão utilizados para o aprimoramento das políticas públicas de combate à violência contra mulheres, crianças e adolescentes.

§ 1º. Os dados poderão ser obtidos junto às Secretarias Municipais, bem como outros Órgãos Estaduais e Federais, bem como em parceria com a iniciativa privada.

§ 2º. As estatísticas obtidas após a análise dos dados poderão ser divulgadas, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, sendo vedado, porém, a divulgação de quaisquer informações que exponham as vítimas da violência.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, em especial a fixação de multa na hipótese de descumprimento ao preceituado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA
Presidente

ANDERSON CARDOSO DA SILVA
1º Secretário

JOSEMAR SOARES VICENTE
2º Secretário

Autoria: Josemar Soares Vicente "Lagoinha Josi"

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.763, de 24 de outubro de 2022, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 04 de novembro de 2022. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 07 de novembro de 2022. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo